

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 06, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera a Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2022, que regulamenta o regime especial de teletrabalho, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, considerando o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, no Decreto nº 56.536, de 1º de junho de 2022, e a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 15 de fevereiro de 2023,

**DETERMINA :**

**Art. 1º** A Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2022, que regulamenta o regime especial de teletrabalho, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações :

I - transforma o parágrafo único em §1º e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 2º, com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

**§1º** O regime especial de teletrabalho será parcial, podendo, excepcionalmente, ser autorizado na modalidade integral.

**§2º** A autorização para adesão ao regime de teletrabalho parcial, aos servidores que possuam mais de 03 (três) meses de efetivo exercício, poderá ser concedida em 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal, com o comparecimento presencial de, no mínimo, 02 (dois) dias por semana, conforme escala definida pela chefia imediata.

**§3º** Aos servidores designados para Função Gratificada ou nomeados para Cargo em Comissão, a autorização para adesão ao regime de teletrabalho parcial poderá ser concedida em 02 (dois) dias por semana, devendo o comparecimento presencial ser de, no mínimo, 03 (três) dias por semana, conforme escala definida pela chefia imediata.

II - o inciso II do art.3º passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 3º** (...)

II - tenha menos de 03 (três) meses de efetivo exercício ou esteja em acompanhamento durante o estágio probatório."

III - o "caput" do art.8º passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 8º** A autorização para o teletrabalho terá validade de 12 (doze) meses e caráter precário, permitidas renovações, desde que precedidas de avaliação da chefia imediata quanto aos resultados do período, manifestação da CPRET, acolhimento da Diretoria responsável e deliberação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** (...)"

IV - o §6º do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 13º** (...)

§6º A relotação do servidor, a pedido ou de ofício, bem como a modificação de suas funções/atividades, que enseje alteração das autorizações de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 2º da presente IN, implicarão na revogação da autorização ao regime especial de teletrabalho, facultado novo pedido de adesão na forma prevista no art. 4º desta Instrução Normativa."

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Protocolo: **2023000821003**

Publicado a partir da página: **327**